DECRETO N.º 1.991, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (alterado pelos Decretos nº 1.974, de 20 de março de 2.020, nº 1.978, de 03 de abril de 2.020 e nº 1.986, de 13 de abril de 2.020), o qual "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6°, 7° e 8° do Decreto n° 1.973, de 19 de março de 2.020, que foram acrescidos anteriormente pelo Decreto n° 1.986 de 13 de abril de 2.020, e passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica autorizada a prorrogação, para 20 de julho, 20 de agosto e 21 de setembro, todos de 2.020, o prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, referente às competências de março, abril e maio, para as atividades/serviços suspensos temporariamente pelo Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020, mediante solicitação on line.

I - A prorrogação que que trata o caput não abrangerá os optantes pelo Simples Nacional (regulamentados pela União), bem como as Contabilidades optantes;

II – Não abrangerá também os autônomos que recolhem o ISS fixo anual trimestralmente, cujo vencimento do 1° trimestre ocorreu aos 20/3/2020;

PROCURADORIA GERAL PMPL

Parágrafo único: Os procedimentos necessários e o prazo para a solicitação da prorrogação mencionada no caput, serão divulgados por meio de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º - Fica autorizada a prorrogação do prazo de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, prorrogado da seguinte forma:

I – Todos os imóveis cujo não houver ocorrido o pagamento até a sua data de vencimento originária, terão automaticamente prorrogado para 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro, de 2.020, as parcelas que estavam programadas para vencer em março, abril, maio e junho de 2.020, respectivamente.

Parágrafo único: Não haverá a necessidade de solicitação para prorrogação do IPTU.

Art. 8º - Fica autorizada a prorrogação, por 90(noventa) dias, do vencimento das parcelas mensais de dívida ativa com vencimento em abril, maio e junho de 2.020, automaticamente, conforme verificado o não pagamento até a data programada.

Parágrafo único: Não haverá a necessidade de solicitação para prorrogação das parcelas de negociações de dívida ativa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 24 de abril de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL

"Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (alterado pelos Decretos nº 1.974, de 20 de março de 2.020, nº 1.978, de 03 de abril de 2.020 e nº 1.986, de 13 de abril de 2.020), o qual "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."